

Processo TC nº 027.922/2011-1

PRESTAÇÃO DE CONTAS – *Recursos de Reconsideração*

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator,

Trata-se de recursos de reconsideração interpostos pelos Srs. Marcelo de Figueiredo Lopes, João Batista da Silva e Rômulo Soares Polari (peças 317, 320 e 360) contra o Acórdão nº 1659/2015-Plenário (peça 287), mediante o qual esta Corte julgou suas contas irregulares e aplicou-lhes a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei nº 8.443/92.

2. Em exame de admissibilidade (peças 365/368), a Serur concluiu que: i) a análise da tempestividade do recurso interposto pelo Sr. Marcelo de Figueiredo Lopes restou prejudicada, por não haver nos autos cópia de sua notificação acerca do resultado do julgamento dos embargos de declaração com efeito suspensivo, razão pela qual o recurso deve ser conhecido; ii) o recurso do Sr. João Batista da Silva é tempestivo e deve ser conhecido; e iii) o recurso do Sr. Rômulo Soares Polari é intempestivo e não apresenta fatos novos, de modo que não deve ser conhecido.

3. Aquiesço à proposta formulada pela Serur. Entretanto, com as vênias de estilo, dirijo apenas do motivo que embasou a proposta de conhecimento do recurso do Sr. Marcelo de Figueiredo Lopes, por considerar que não restou prejudicada a análise de sua tempestividade.

4. Conforme análise da unidade instrutiva (peça 366), o lapso temporal entre a notificação do responsável acerca do acórdão recorrido e a oposição dos embargos de declaração com efeito suspensivo foi de apenas 9 dias. O aludido recorrente interpôs o recurso de reconsideração em 18/08/2015 (peça 317) e o acórdão que julgou os embargos de declaração foi decorrente de sessão realizada em 23/03/2016 (peça 339). Portanto, mesmo não havendo nos autos elementos que comprovem a sua notificação sobre o resultado do julgamento dos referidos embargos, verifico que a interposição do recurso foi tempestiva, visto que ocorreu antes do julgamento desses embargos, ocasião em que o prazo recursal ainda estava suspenso com a contagem de 9 dias.

5. Desse modo, considerando os elementos constantes dos autos, este representante do Ministério Público manifesta-se, **preliminarmente**, de acordo com a proposta de encaminhamento (peça 365, p. 3, peça 366, p. 2, e peça 367, p. 2), no sentido de não conhecer do recurso interposto pelo Sr. Rômulo Soares Polari, conhecer dos recursos interpostos pelos Srs. Marcelo de Figueiredo Lopes e João Batista da Silva, e restituir os autos à Serur para análise de mérito quanto aos recursos conhecidos.

Ministério Público, em dezembro de 2016.

(Assinado eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral